



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 399/2016, DE 23 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, O REGIME DO SEGURO DE COLHEITAS DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS NO ÂMBITO DOS FUNDOS AGRÍCOLAS EUROPEUS

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando a Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 261/2017, de 31 de julho e 280/2018, de 22 de agosto, que estabelece, para a Região Autónoma da Madeira, o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

Considerando a necessidade de proceder a nova alteração do diploma, de modo a que seja previsto um prejuízo mínimo indemnizável superior a 20% da produção anual média do agricultor nos três anos anteriores, ou da sua produção média em três dos cinco anos anteriores, excluindo o valor mais alto e o valor mais baixo, decorrente da entrada em aplicação do Regulamento (UE) n.º 2017/2393 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, prosseguindo o objetivo de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

reforçar e melhorar o apoio dos agricultores no que respeita à gestão dos riscos contra perdas económicas causadas por fenómenos climáticos adversos.

Considerando que devem ser discriminadas positivamente no regime de seguro de colheitas as entidades que detenham o título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto.

Considerando que o incentivo à contratação de seguro de colheitas, por via da atribuição de um apoio ao prémio de seguro, tem-se mostrado uma medida eficaz de estabilização do rendimento que importa reforçar.

Considerando a necessidade de simplificar as regras da determinação do capital seguro na modalidade de contrato de seguro coletivo para a cultura da banana.

Assim, existindo a necessidade de através de portaria **se proceder à terceira alteração da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro**, alterada pelas Portarias n.ºs 261/2017, de 31 de julho e 280/2018, de 22 de agosto, Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Sua Excelência, o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, autorizaram o início do procedimento **do projeto de Portaria que procede à terceira alteração da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro**, alterada pelas Portarias n.ºs 261/2017, de 31 de julho e 280/2018, de 22 de agosto a 14 de junho de 2021 e 24 de junho de 2021, respetivamente, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de **projeto de Portaria que procede à terceira alteração da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro**, alterada pelas Portarias n.ºs 261/2017, de 31 de julho e 280/2018, de 22 de agosto, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.sra@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procederão à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 24 de junho de 2021.

A Chefe do Gabinete,

Daniela Rodrigues Olim



